



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.421/2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2026 no valor de **R\$ 650.574.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais)**, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESCRITIVO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	652.458.700,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	106.168.200,00
CONTRIBUIÇÕES	20.044.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.863.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	35.404.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	482.502.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	477.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(49.758.200,00)
RECEITA DE CAPITAL	46.780.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	45.670.000,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA – RECEITAS CORRENTES	1.093.500,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	650.574.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.421/2025.

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, por Grupo de Natureza da Despesa, que apresenta a sua composição de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64, conforme seguintes desdobramentos:

I - Por Órgãos/Unidade Orçamentária:

DESOBRAMENTO	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	21.600.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	21.600.000,00
PODER EXECUTIVO	628.974.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	7.126.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	428.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	10.007.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	32.425.251,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES	86.403.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.704.754,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	102.287.620,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	245.890.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	5.974.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6.186.320,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.155.280,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	19.898.200,00
SECRETARIA MUNIICPAL DE PESCA E AQUICULTURA	323.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	11.991.320,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO EDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.816.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL	18.771.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	4.848.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.954.000,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	37.000.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS	6.862.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.921.095,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	650.574.000,00

II – Por Funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.421/2025.

DESCRITIVO	VALOR (R\$)
Legislativa	21.600.000,00
Essencial à Justiça	3.196.000,00
Administração	55.381.491,00
Segurança Pública	12.673.240,00
Assistência Social	19.403.754,00
Previdência Social	6.862.000,00
Saúde	102.287.620,00
Trabalho	100.000,00
Educação	245.890.900,00
Cultura	5.974.180,00
Urbanismo	76.308.000,00
Habitação	1.301.000,00
Saneamento	28.299.000,00
Gestão Ambiental	1.453.280,00
Agricultura	19.898.200,00
Comércio e Serviços	12.314.320,00
Transporte	2.251.600,00
Desporto e Lazer	6.186.320,00
Encargos Especiais	23.272.000,00
Reserva de Contingência	5.921.095,00
Despesa Orçamentária Total	650.574.000,00

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2026.

Parágrafo Único – Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações de orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.421/2025.

II – destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias referente aos débitos de precatórios judiciais e à amortização e encargos da dívida pública.

III – Provenientes:

- a) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025;
- b) de provável excesso de arrecadação em 2026, respeitando as fontes de recursos;
- c) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;
- d) de recursos de operações de crédito interna e externa.

Art. 5º O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro do mesmo Grupo de Natureza da Despesa, não será considerado para fins de limite estabelecido no artigo anterior, nos termos previstos no Inciso III do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, podendo ser realizados através de Portaria do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município e o Art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens do Município, com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2026, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período 2026/2029.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vales transporte e/ou alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e conservação poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº. 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº. 2.421/2025.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes nos Anexos desta Lei, a fim de cumprir as metas estabelecidas na proposta do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 12. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as fontes de recursos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 14. Ficam atualizados os valores dos anexos de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias pelos valores da receita e despesas discriminados no Art. 2º e 3º desta Lei.

Art. 15. Ficam revogados os dispositivos contrários a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) dia de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal